



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
FONE (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Obtivemos através do acesso www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

01 - PREÂMBULO

1.1 - Em conformidade com o disposto no processo n.º **0485/2017 e 1148/2017**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**.

1.2 - A presente licitação é do tipo **menor preço**, em regime parcelado, e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - A entrega dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, dos envelopes de **"HABILITAÇÃO"** e de **"PROPOSTAS"**, será às **08h30min** do dia **23 de março de 2017**, na Rua Tenente Almeida, 265 – Bairro Centro, em Pilar do Sul – SP.

1.4 - Encerrado o credenciamento:

1.4.1 - Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;

1.4.2 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e consequente desistência de participação.

1.5 - As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelo telefone (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 – Centro -A/C Comissão de Licitações - Pilar do Sul - CEP-18.185-000.

1.6 - A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

1.7 - Integram este edital:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- **Anexo IV** – Modelo da Proposta
- **Anexo V** – Termo de Ciência e Notificação – Tribunal de Contas
- Minuta da Ata de Registro de Preços

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Visa a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações constantes do anexo IV.

03 - DO CONTRATO

3.1 -A ata de Registro de Preços terá vigência por **01 (um) ano**.

3.1.1 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2 - A licitante vencedora deverá assinar a ata de registro de preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

3.3 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.4 - Na hipótese do item anterior, a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).



04 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – Os materiais serão solicitados de acordo com as **quantidades e as necessidades da administração**.

4.2 – Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, na Avenida Papa João XXIII, nº 727, Bairro Campo Grande, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.

4.3 - As responsabilidades civis e trabalhistas, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto deste certame licitatório (salários do motorista e ajudantes, combustível, manutenção, eventuais indenizações, tributos, itens de segurança, encargos sociais e trabalhistas, despesas por acidente de trabalho, etc), serão de responsabilidade da detentora da ata.

4.4- A detentora da ata será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto deste certame, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.5 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

4.6 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

4.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

4.8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

4.9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

4.10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

4.11 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).

4.12 - Os itens objeto(s) deste certame serão recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

05 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a locação, do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

5.3 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

5.4 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 17/2017 – Registro de Preços, o nº do item, a quantidade, a unidade, a especificação dos produtos, a marca e o modelo quando for o caso, o preço unitário e o preço total**, bem como Banco, n.º da Conta



Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

06 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1 – Neste certame licitatório serão permitidas apenas a participação de Microempresas (ME) e empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a disposição legal da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.1.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

6.2 - É vedada a participação de Empresa:

6.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

6.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

6.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

6.2.5 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

6.2.6 – Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Sumula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

07 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento far-se-á:

a.1 - Mediante a apresentação da declaração conforme **anexo I**

a.2 - Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 - Mediante a apresentação do **ato constitutivo, estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou **registro comercial**, no caso de empresa individual;

a.4 - Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.

7.2 - O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida **inclusive do substabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

7.2.1 - A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

7.3 - É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul – SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.4 - O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.5 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

08 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 17/2017 – Registro de Preços
Razão Social da Empresa
“Proposta”**

8.2 - Os documentos estipulados no item 10 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

**Pregão Presencial n.º 17/2017 – Registro de Preços
Razão Social da Empresa
“Habilitação”**

09 - DAS PROPOSTAS

9.1 - A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

9.2 - O envelope PROPOSTA deverá conter proposta conforme modelo – **anexo IV**, devidamente preenchida e assinada. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todas as despesas que por ventura possam ocorrer.

9.3 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - O envelope ‘**HABILITAÇÃO**’, conforme o caso deverá conter:

a) Declaração conforme **Anexo III**;

b) Habilitação Jurídica

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos**, ou **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com a Regularidade Social, dentro do prazo de validade;

c.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

c.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF (Certificado de Regularidade)**;

c.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade.

d) Documentos relativos à Qualificação econômica - financeira:

d.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

d.1.1) Em caso de Empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, de acordo com a Sumula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

10.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014).

10.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

10.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.4 - Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedido a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

10.5 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no item **10.1.b e subitens** e no item **10.1.c e subitens** e no item **10.1.d.2**, pelo **C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidão(es) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

10.6 - O **prazo de validade** dos **documentos** a que este edital se refere, é o da **data** de **entrega dos envelopes**.



10.7 - Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

10.8 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

10.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.10 - Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada."

11 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará as propostas em ordem crescente, pelo **preço unitário**, em **cada item**; e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

12.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.3 - Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

12.4 - A desistência da proposta ou dos lances ofertados sujeitará o proponente à (s) penalidade(s) constante do item 15 e subitens deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 - A Lei Complementar nº. 123/06 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.

12.6 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.

12.7 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de maior desconto.

12.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.9 - Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

12.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

12.12 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

12.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12.14 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

13 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



13.1 - Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

13.2 - Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

13.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

14.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

15 - DAS MULTAS E SANÇÕES

15.1- A Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos materiais solicitados.

15.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos materiais que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

15.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

15.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

15.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.5 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.8 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

17 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

17.1 - Não terá reajuste de preços os objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

17.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A Prefeitura designará o assessor de compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

19 - DA GARANTIA

19.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do assessor de compras desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

19.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

20 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

20.1.1 - As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br>. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

20.1.2 - A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

20.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

20.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

21.2 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

21.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

21.5 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.6 - Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.

21.7 - O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pilardosul.sp.gov.br>.

21.8 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.

21.9 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

21.10 - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

21.11 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 06 de março de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I

Pregão Presencial nº 17/2017 – Registro de Preços

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

..... de de 2017.

.....
assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo II

Pregão Presencial nº 17/2017 – Registro de Preços

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

..... de de 2017.

.....
assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo III - Modelo de Declaração

Pregão Presencial nº 17/2017 – Registro de Preços

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2017.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV - Proposta -Itens

Pregão Presencial n ° 17/2017 – Registro de Preços

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº
Validade da Proposta		

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do produto	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	30	Unid.	Base fotocélula			
02	200	Unid.	Cabo CCI 3 pares			
03	400	m.	Cabo drops			
04	30	Unid.	Cabo flex. 1,5mm – cores variáveis (rolo com 100 mts)			
05	20	Unid.	Cabo flex. 2,5mm – cores variáveis (rolo com 100 mts)			
06	20	Unid.	Cabo flex. 4mm – cores variáveis (rolo com 100 mts)			
07	20	Unid.	Cabo flex. 6mm – cores variáveis (rolo com 100 mts)			
08	100	m.	Cabo RG59 (p/ antena)			
09	150	Unid.	Caixa sistema x			
10	200	Unid.	Canaleta 10x20-2m			
11	6	Unid.	Contatora tripolar 25A			
12	6	Unid.	Contatora tripolar 32A			
13	6	Unid.	Contatora tripolar 40A			
14	25	Unid.	Curva 90° sistema x			
15	25	Unid.	Curva externa sistema x			
16	25	Unid.	Curva interna sistema x			
17	10	Unid.	Disjuntor bipolar 32A – Curva C			
18	10	Unid.	Disjuntor bipolar 25A – Curva C			
19	10	Unid.	Disjuntor bipolar 40A – Curva C			
20	20	Unid.	Disjuntor Din - 16 A			
21	20	Unid.	Disjuntor Din - 63 A – Tripolar			
22	20	Unid.	Disjuntor Din – 20 A			
23	20	Unid.	Disjuntor Din – 25 A			
24	20	Unid.	Disjuntor Din – 32 A			
25	20	Unid.	Disjuntor Din – 40 A			
26	20	Unid.	Disjuntor Din – 40 A – Tripolar			
27	20	Unid.	Disjuntor Din – 50 A			
28	20	Unid.	Disjuntor Din – 63 A			
29	10	Unid.	Disjuntor tripolar 32A – Curva C			
30	10	Unid.	Disjuntor tripolar 25A – Curva C			
31	20	Unid.	DPS 40ka Din			
32	25	Unid.	Emenda sistema x			
33	500	m.	Fio paralelo 2x1,5mm			
34	500	m.	Fio paralelo 2x2,5mm			
35	20	Unid.	Fita alta fusão			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

36	1000	Unid.	Fita Hellerman 2x100			
37	1000	Unid.	Fita Hellerman 3x100			
38	1000	Unid.	Fita Hellerman 3x150			
39	1000	Unid.	Fita Hellerman 4x200			
40	1000	Unid.	Fita Hellerman 5x300			
41	500	Unid.	Fita Hellerman 5x400			
42	500	Unid.	Fita Hellerman 6x400			
43	50	Unid.	Fita isolante, rolo com 20 mts			
44	10	Unid.	Fotocélula com base iluminatic 127V			
45	30	Unid.	Fotocélula com base iluminatic 220V			
46	300	Unid.	Lâmpada de LED 12W / E-27			
47	800	Unid.	Lâmpada de LED 9W / E-27			
48	1.500	Unid.	Lâmpada de LED tubular 18W			
49	300	Unid.	Lâmpada de LED Tubular 70w			
50	200	Unid.	Lâmpada tubular fluor. 40W			
51	50	Unid.	Lâmpada tubular fluor. 20W			
52	50	Unid.	Lâmpada vapor metálico 250 w			
53	150	Unid.	Lâmpada vapor metálico 400 w			
54	20	Unid.	Prego de aço p/ canaleta			
55	25	Unid.	Reator vapor metálico 250 w			
56	50	Unid.	Reator vapor metálico 400 w			
57	150	Unid.	Redutor de rosca E-40 p E-27			
58	100	Unid.	Refletor de LED 100W			
59	100	Unid.	Refletor de LED 30W			
60	100	Unid.	Refletor de LED 50W			
61	5	Unid.	Relé de falta de fase 220V			
62	300	Unid.	Soquete de pressão engate rápido			
63	200	Unid.	Soquete E27			
64	5	Unid.	Temporizador diário			
65	25	Unid.	Tomada e interruptor sistema x			
66	50	Unid.	Tomada sistema x			
67	25	Unid.	Tomada telefone sistema x			

Nome do Representante:

Identidade nº:

CPF nº:

Local e Data:

Assinatura:



Anexo V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Empresa.....

Responsável.....

Detentora da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Minuta da Ata de Registro nº/2017

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de materiais elétricos.

Pregão Presencial nº **17/2017**

Processo(s) Administrativo(s): **n.º 0485/2017 e 1148/2017**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, nº - Bairro, cidade – Estado de neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do RG n.º, CPF, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 17/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - A detentora da ata obriga-se a fornecer os materiais básicos para construção, objeto do Pregão Presencial nº 17/2017, que foram adjudicados:

1.2 – Itens a serem fornecidos:

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 – A ata de Registro de Preços terá vigência por **01 (um) ano**.

2.2 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto

3.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as **quantidades e as necessidades da administração**.

3.2 - Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a solicitação, na avenida Papa João XXIII, nº 727, Bairro Campo Grande, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.

3.3 - As responsabilidades civis e trabalhistas, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto deste certame licitatório (salários do motorista e ajudantes, combustível, manutenção, eventuais indenizações, tributos, itens de segurança, encargos sociais e trabalhistas, despesas por acidente de trabalho, etc), serão de responsabilidade da detentora da ata.

3.4 - A detentora da ata será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto deste certame, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

3.5 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.6 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

3.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para



exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

3.8 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.9 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.10 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.11 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).

3.12 - Os itens objeto(s) deste certame serão recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será feito mensalmente, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a locação, do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.3 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.4 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 17/2017 – Registro de Preços, o n.º do item, a quantidade, a unidade, a especificação dos produtos, a marca e o modelo quando for o caso, o preço unitário e o preço total**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.5 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.6 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 – Das Condições De Reajustes

a) Não terá reajuste de preços do objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - A Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos materiais solicitados.



6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos materiais que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.8 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do assessor de compras desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições do edital.

7.2 - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte desta Ata a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 0485/2017 e 1148/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – A presente Ata é regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 14 – Da Fiscalização da Ata

14.1 - A Prefeitura designará a assessora de compras para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – Do Valor Total da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$**(.....) sendo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim de acordo assinam a presente ata de registro de preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, de de 2.017.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

Vera Lucia Nicomedes Macedo
Secretaria de Educação

Empresa
Resp. pela empresa
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A Comissão Municipal de Licitações, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Pregão Presencial n.º 17/2017**– Destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de materiais elétricos.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **08h30min** do dia **23 de março de 2017**.

Mais informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>.

Pilar do Sul - SP, 06 de março de 2017.

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações